

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250411000224



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
14/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no Ceará, enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para a execução dos serviços de conservação e manutenção da coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde, uma demanda essencial para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Casa de Saúde Adília Maria. O aumento da geração de resíduos nos serviços de saúde, aliado à complexidade dos requisitos técnicos atualizados exigidos pelas normas sanitárias e ambientais, evidencia a necessidade desta contratação, fundamentada no processo administrativo que consolida os documentos de formalização da demanda.

Sem a contratação de uma empresa qualificada para realizar estes serviços, a administração pública correria o risco de interrupção de serviços essenciais, como a coleta e destinação de resíduos de saúde, o que poderia resultar em impactos adversos significativos para a saúde pública e para o meio ambiente. Além disso, a falta de um serviço de coleta adequado comprometeria as metas institucionais de saúde pública e bem-estar da população, alinhadas com o interesse coletivo, conforme preconizado pelos princípios da economicidade e eficiência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços de manejo de resíduos de saúde de forma eficaz e segura, a modernização dos processos de coleta e destinação, e o cumprimento das normativas legais e regulamentares aplicáveis. A medida visa ainda melhorar o desempenho operacional e a qualidade dos serviços ofertados à população, mantendo a adequação legal e promovendo melhorias ambientais e sanitárias. Esses objetivos estratégicos constituem diretrizes fundamentais para a administração municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 397-828-9471
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Assim, a contratação proposta revela-se imprescindível para resolver o problema identificado e cumprir os objetivos institucionais traçados pela administração municipal. O processo administrativo consolidado apoia a fundamentação desta planificação, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, justificando a decisão de proceder com a contratação como uma estratégia eficaz para atingir resultados de interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde Casa de Saúde Adília Maria	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à indispensável necessidade de conservação e manutenção da coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde, de modo a cobrir as exigências operacionais da Secretaria de Saúde e Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE. Esta demanda, identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), destaca-se pela relevância para a saúde pública e ambiental, garantindo o adequado manejo dos resíduos com potencial de risco biológico, seguindo as metas estabelecidas institucionalmente para a segurança e saúde da população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a garantia de coleta regular, conforme cronograma operacional necessário para evitar acúmulos. Tais padrões estão ancorados nas diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que incluem eficiência e economicidade, determinando um serviço contínuo e sem interrupções, com capacidade logística compatível com a demanda estimada. A não utilização de catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade da contratação, que requer operações personalizadas e adaptadas às condições locais, ausentes de itens padronizados compatíveis.

Não será permitida a especificação de marcas ou modelos, exceto quando justificadas tecnicamente pelo desempenho essencial, assegurando-se a competitividade, em conformidade com os princípios legais. A contratação não envolve bens considerados de luxo, conforme o art. 20 da lei vigente, focando-se exclusivamente na efetividade de serviços essenciais de gestão de resíduos. Os requisitos técnicos incluem a necessidade de suporte e garantia de execução eficientes, subentendidos quanto à eficácia operacional, evitando custos excessivos para a administração.

Critérios de sustentabilidade foram incorporados, enfatizando métodos de coleta que minimizem a geração de resíduos e incentivem o uso de soluções recicláveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos básicos e condições operacionais orientará o levantamento de mercado, assegurando que a flexibilidade não comprometa a eficiência desejada.

Assim, os requisitos estabelecidos estão fundamentados na necessidade apresentada pelo DFD, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 18 e 20, quando aplicáveis, e orientarão o levantamento de mercado para identificar a solução mais vantajosa, em consonância com o interesse público e as diretrizes de planejamento.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções pertinentes, observando-se que se trata de serviços de conservação e manutenção, o que confirma a necessidade de contratação de serviços especializados.

A apresentação e comparação das alternativas formaram uma parte significante da análise, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade conforme o artigo 44 da Lei. As alternativas exploradas para a prestação de serviços incluíram a terceirização completa, o desenvolvimento interno das capacidades necessárias, ou a contratação por meio de assinatura de serviços especializados. Cada alternativa foi cuidadosamente considerada, sem juízo prévio acerca dos fornecedores específicos.

Após uma criteriosa análise, a alternativa de terceirização por meio de empresas especializadas se mostrou a mais vantajosa, como a concorrência eletrônica sendo a futura disputa da licitação. Esta opção destaca-se por sua elevada eficiência, economicidade e viabilidade operacional, e está fortemente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Sobretudo, a terceirização viabiliza um custo total de propriedade reduzido, garante disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, e incorpora práticas de sustentabilidade e inovação. Tais características asseguram sua adequação às necessidades identificadas e à dinâmica do mercado.

Encerrando, recomenda-se a abordagem de terceirização como a solução mais eficiente e vantajosa. Esta recomendação fundamenta-se na análise detalhada do levantamento de mercado e dos dados coletados, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, e respeitando a dinâmica atual do mercado sem antecipação de modalidade licitatória específica.

5. JUSTIFICATIVA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para a contratação de empresa, na execução deste objeto, entende-se que a realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, permite uma análise mais detalhada da capacidade técnica e da experiência dos licitantes, comprovando, através da qualificação técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos, de forma, que através destes documentos, a administração possa comprovar a expertise na execução de objetos similares. Isso é crucial para garantir que a empresa escolhida tenha a aptidão necessária para execução do serviço, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A pré-qualificação subjetiva pode identificar empresas que trazem soluções inovadoras e eficientes para a execução deste objeto, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

Ao avaliar subjetivamente os licitantes, é possível identificar e mitigar riscos associados à execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, como problemas financeiros, atrasos ou falhas técnicas, podendo garantir que o presente objeto seja realizado por uma empresa qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 397-828-9471
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Critérios de Pré-Qualificação

- Experiência prévia em projetos similares.
- Capacitação técnica e recursos humanos.
- Condições financeiras.
- Qualidade e capacidade operacional.

Fundamentação legal

A pré-qualificação é um procedimento seletivo que antecede a licitação e está previsto na Lei nº 14.133/2021. Está fundamentada nos artigos 6, 78 e 80, da referida lei.

Definição: A pré-qualificação é definida no artigo 6º, inciso XLIV, como um "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto".

Procedimento Auxiliar: O artigo 78, inciso II, estabelece a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas.

Objetivos e Regras: O artigo 80 detalha os objetivos e as regras da pré-qualificação.

Considerando a necessidade constante e imprevisível da execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos oriundos dos serviços de saúde para o atendimento da Secretaria de Saúde e Casa de Saúde Adília Maria vinculada à Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, faz-se necessário a formalização do processo para garantir a disponibilidade de empresas do ramo de limpeza de resíduos oriundos da saúde de forma ágil, eficiente e econômica, em conformidade com as necessidades operacionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de empresa especializada em serviços de conservação e manutenção para a coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde, garantindo um gerenciamento eficiente e sustentável dos resíduos gerados. Essa contratação busca atender à necessidade identificada pela Secretaria de Saúde e Casa de Saúde Adília Maria, no município de Boa Viagem/CE, que demanda uma gestão contínua e ágil de resíduos, visando assegurar a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

O escopo de serviços compreende a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, conforme as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a integridade e a segurança ambiental nas operações. Será exigido da empresa contratada a disponibilização de materiais e equipamentos adequados, execução dos serviços com equipe capacitada e *compliance* com as exigências legais, assegurando um padrão elevado de qualidade.

A opção por um procedimento de pré-qualificação na seleção dos fornecedores permite uma análise criteriosa, visando identificar empresas com capacitação técnica, experiência comprovada e soluções inovadoras, conforme as previsões legais indicadas pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem proporciona economia de tempo e recursos, aumentando a eficiência e a viabilidade econômica do contrato.



Com base nas informações do levantamento de mercado, a solução atende aos requisitos técnicos e operacionais previstos, alavancando a sustentabilidade e a economicidade. A descrição dos requisitos da contratação fundamenta as exigências mínimas para qualificação técnica e econômica dos participantes do certame, alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável estabelecidos pela legislação.

Em conclusão, essa solução contempla todos os elementos necessários para atender plenamente às necessidades identificadas, garantir os resultados pretendidos e efetivar uma contratação eficiente, tecnicamente adequada e alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. A descrição apresentada reafirma a escolha desta modalidade como a mais vantajosa para a Administração, conforme os dados e justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	12,000	Mês	485.992,72

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 485.992,72.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto da contratação, conforme preceitua o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, em linha com os parâmetros estabelecidos pelo art. 11 da mesma Lei. A verificação da possibilidade de parcelamento deve, obrigatoriamente, ser contemplada no Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado pelo art. 18, §2º. Inicialmente, é necessário analisar a viabilidade técnica de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, levando em consideração a integridade do projeto como um todo e os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei.

Na análise da possibilidade de parcelamento, conforme §2º do art. 40, o objeto permite divisão por itens ou lotes, conforme previamente indicado no processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade, com exigências de habilitação proporcional às partes. Além disso, o parcelamento pode otimizar o aproveitamento do mercado local e proporcionar benefícios logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e demandas previamente analisadas.

Paralelamente, ao considerar a execução integral do objeto, nota-se que essa abordagem pode, algumas vezes, revelar-se mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. A execução integral possibilita economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado. Isso minimiza riscos associados à integridade técnica e à responsabilização, o que é especialmente



crucial em serviços complexos, uma vez que a uniformidade e o controle integrado são primordiais, em sintonia com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser considerados. A execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica do projeto, enquanto o parcelamento, embora possa facilitar o monitoramento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Essa abordagem exige uma robusta capacidade institucional, sempre à luz dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, a alternativa mais vantajosa para a administração, neste contexto, é a execução integral. Essa opção garante maior alinhamento aos resultados pretendidos, promovendo economicidade e competitividade em consonância com os arts. 5º e 11, respeitando os critérios delineados no art. 40. Recomenda-se, portanto, a adoção da execução integral como alternativa mais alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para execução dos serviços de conservação e manutenção da coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido a demandas previstas e à necessidade emergente de assegurar a continuidade dos serviços vinculados à Secretaria de Saúde e Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE. Essa medida assegurará a coerente alocação de recursos, promovendo economicidade e competitividade, ao mesmo tempo em que mantém alinhamento com os princípios da transparéncia e da eficácia. Dessa forma, a contratação, mantém-se em alinhamento com os instrumentos de planejamento, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos, conforme estabelecido nos Resultados Pretendidos e artigos supracitados da Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução dos serviços de conservação e manutenção da coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde, destinados às necessidades da Secretaria de Saúde e Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem/CE, centram-se na promoção da economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada ao interesse público identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente ação visa assegurar uma solução eficaz para o manejo dos resíduos de saúde, refletindo diretamente na redução de custos operacionais e otimização dos processos internos, garantindo assim uma prestação de serviços mais eficaz e segura.

A eficiência será ampliada por meio da racionalização de tarefas e da aplicação de tecnologia inovadora identificada durante o levantamento de mercado. A proposta prevê a adoção de melhores práticas em coleta e destinação, almejando a diminuição de retrabalhos, o que se encontra em consonância com o princípio da



competitividade (art. 11). Esse fator não só eleva os padrões de operacionalidade, mas também se traduz em menores desperdícios e subutilização de materiais, otimizando assim os recursos disponíveis.

Concomitantemente, os recursos financeiros serão geridos com maior rigor. O critério de apuração desse serviço possibilita uma gestão financeira mais granular e ajustada aos custos diretos do serviço, reduzindo custos unitários de operação por meio de análises críticas de *benchmarking*, possibilitadas pela pesquisa de mercado, dentro do Projeto Básico. Para além, a contratação oferece instâncias de ganhos de escala, promovendo um acurado planejamento de despesas mediante a avaliação agregada do desempenho operacional esperado, conforme aponta o art. 6º, inciso XXIII.

Para serviços contínuos, o acompanhamento dos resultados previstos será realizado por meio de indicadores específicos que quantificam a economia atingida e a eficiência obtida, determinando um cenário claro de *accountability*, essencial para a justificação do dispêndio público. Indicadores como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas serão utilizados para sustentar as análises sobre os resultados obtidos, justificando assim a continuidade ou adaptação das práticas adotadas.

Finalmente, os resultados objetivados e monitorados prometem justificar o investimento público, assegurando o atendimento dos objetivos institucionais por meio de uma gestão calcada na eficiência e na melhor utilização dos recursos, posicionando a ação dentro dos parâmetros de desenvolvimento sustentável preconizados pela legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente explícita.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 397-828-9471
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratação está claramente definida para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de conservação e manutenção da coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde no município de Boa Viagem/CE, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde e da Casa de Saúde Adília Maria. Esta contratação, caracterizada por sua natureza contínua e essencial ao funcionamento das instituições de saúde, requer uma análise cuidadosa sobre a modalidade mais adequada a ser adotada, considerando tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto uma contratação tradicional, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

O SRP oferece vantagens evidentes em termos de economia de escala, redução de esforços administrativos e possibilidade de compras compartilhadas, o que pode representar uma significativa otimização de recursos. Considerando a especificidade e continuidade das necessidades, a contratação tradicional também emerge como uma alternativa viável, proporcionando segurança jurídica e controle imediato sobre a execução dos contratos nas situações em que as quantidades e condições são bem definidas e imutáveis, como estabelecido nos artigos 11 e 75.

A solução como um todo deverá indicar o alinhamento entre a previsibilidade das necessidades contratuais e a modalidade de contratação a ser adotada. O caráter contínuo dos serviços de coleta de resíduos de saúde sugere a vantajosidade do SRP, pela flexibilidade em ajustar quantitativos e a possibilidade de beneficiar-se de preços competitivos previamente negociados. Entretanto, caso os dados históricos e o levantamento de mercado evidenciem uma demanda fixa e conhecida, a contratação tradicional pode oferecer um melhor custo-benefício, eliminando a incerteza associada.

Portanto, a escolha entre SRP e contratação tradicional deve ser fundamentada na análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, sempre procurando otimizar e assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos, assim como garantir a agilidade e competitividade necessárias, conforme preconizado no art. 11. Deste modo, a decisão final deve considerar qual modalidade proporciona uma adequada resposta à demanda contínua de serviços, alinhando-se aos resultados pretendidos e ao interesse público defendido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, via de regra, admitida conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando a vedação for fundamentada no Estudo Técnico Preliminar como estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público especificados no art. 5º da referida lei.

A presente contratação visa à execução dos serviços de conservação e manutenção da coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde para atender a Secretaria de Saúde e a Casa de Saúde Adília Maria em Boa Viagem/CE. Assim, a compatibilidade do objeto contratual com a participação de consórcios será cuidadosamente avaliada, verificando se as características do serviço exigem ou permitem tal participação, como seria o caso de contratações que demandem somatório de capacidades técnicas ou múltiplas



especialidades. Por outro lado, a natureza indivisível e contínua, dos serviços de coleta de resíduos, que requerem uma execução simplificada e direta, pode tornar a participação consorciada incompatível, impactando negativamente a eficiência e a economicidade, conforme delineado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

A complexidade decorrente da gestão e fiscalização de consórcios pode resultar em desafios adicionais, os quais precisam ser sopesados em relação aos potenciais benefícios financeiros oriundos da participação de múltiplas empresas, como a melhoria da capacidade financeira total com acréscimo nas exigências de habilitação, conforme estipulado no art. 15. Além disso, a estruturação de consórcios implica comprometimentos como a necessidade de constituição formal, escolha de empresa líder, responsabilidade solidária, e restrições quanto a participações múltiplas ou isoladas que, caso não cuidadosamente geridas, podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, além de impactar a execução eficiente do contrato.

Dessa forma, a decisão pela vedação ou admissão de consórcios será determinada em função de sua adequação ao contexto contratual específico, buscando garantir que a contratação atenda aos resultados pretendidos com máxima eficiência, economicidade e segurança jurídica, como preconizado no art. 5º, sempre fundamentando tecnicamente a decisão em conformidade com a análise delineada no ETP e nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento e ciente e econômico da contratação de serviços de conservação e manutenção de coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde para Boa Viagem/CE, conforme estipulado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esse exercício possibilita à Administração Pública evitar superposições e identificar oportunidades de economia de escala. Além disso, ao examinar contratos com objetos similares ou complementares, é possível garantir que a execução funcione em harmonia, respeitando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da mencionada lei.

No processo de identificação de contratações correlatas ou interdependentes, não foram encontrados registros passados, atuais ou previstos que possam interferir diretamente ou serem influenciados pela execução dos serviços ora contratados. Não houve indícios de contratos vigentes que necessitem ser ajustados ou substituídos, mas sim, de uma continuidade do serviço que já vem sendo prestado.

Conclui-se, portanto, que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na estratégia de contratação determinada. Isso garante que a execução dos serviços propostos ocorra segundo os parâmetros de planejamento inicialmente estabelecidos, mantendo-se conforme as diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso ocorra uma identificação futura de demanda interligada, as providências necessárias serão sugeridas em etapas subsequentes do processo licitatório, obedecendo a uma revisão técnica criteriosa e ao planejamento estratégico da Administração.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para execução dos serviços de conservação e manutenção da coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde no município de Boa Viagem/CE, compreende possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos sanitários, considerando o contexto operacional da Secretaria de Saúde, representará um ponto crítico, demandando soluções sustentáveis na gestão e descarte desses materiais.

Os resíduos de saúde, devido ao seu caráter contaminante, necessitarão de tratamento e descarte adequados, com atenção à logística reversa, para assegurar a devida disposição conforme normas ambientais vigentes. O uso de embalagens biodegradáveis para coleta e transporte será incentivado, apoiando a sustentabilidade e diminuindo a pegada ecológica do serviço. Soluções com menor emissão de gases ao longo do ciclo de vida dos equipamentos utilizados serão priorizadas, conforme a análise do ciclo de vida e propostas estudadas no levantamento de mercado, promovendo o planejamento sustentável conforme os preceitos do art. 12.

Medidas ambientais específicas são essenciais para mitigar os impactos decorrentes da coleta de resíduos de serviços de saúde. A solução proposta, de caráter sustentável, equilibra as dimensões econômica, social e ambiental, englobando manutenção sustentável e logística reversa para elementos descartáveis. Tais medidas buscam assegurar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa para a administração, otimizando recursos e alcançando os objetivos pretendidos. Além disso, atenção será dada à capacidade administrativa para gerir as iniciativas sustentáveis propostas, ampliando a eficiência e eficácia no atendimento das demandas de saúde pública.

Conclusivamente, as medidas mitigadoras descritas são essenciais na promoção de processos mais ecológicos, garantindo a redução dos impactos ambientais associados, otimização dos recursos envolvidos e adesão aos compromissos do planejamento sustentável e eficiência administrativa, conforme articulado na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica e econômica conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) atesta a viabilidade e a adequação da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação e manutenção da coleta de resíduos oriundos dos serviços de saúde, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde e Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE. Esta contratação é reconhecida como indispensável para garantir o adequado tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão por tal contratação baseia-se em uma pesquisa de mercado abrangente, que identificou tecnologias e metodologias atualizadas e eficiência operacional aceitável nas possíveis soluções disponíveis. As estimativas de quantidade, fixadas em 12 meses de execução do serviço, refletem a necessidade contínua e não previsível desta atividade, essencial para o funcionamento ininterrupto das atividades de saúde pública no município. Economicamente, a análise de mercado demonstra que as soluções propostas se mantêm dentro de



parâmetros aceitáveis de custo, orientados e pelos princípios da vantajosidade (art. 11) e economicidade (art. 5º).

Juridicamente, a contratação atende aos requisitos legais estabelecidos, respeitando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne aos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, que tratam do planejamento e da obrigatoriedade do ETP como parte essencial do processo licitatório. A contratação proposta está adequada em termos de mitigação de riscos, prevendo a avaliação criteriosa das condições técnicas e financeiras dos fornecedores por meio do procedimento auxiliar de pré-qualificação. Conclui-se que a execução desta contratação é altamente recomendada, devendo-se proceder com todas as providências necessárias para a formalização do contrato por parte da autoridade competente. Em caso de identificação de riscos ou necessidade de ajustes operacionais, recomenda-se a implantação de medidas corretivas conforme detalhamento técnico preexistente.

Boa Viagem / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

